

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho		

Institui o Programa Caminho de Volta, destinado a apoiar o retorno de pessoas em situação de rua ou em vulnerabilidade social ao seu território de origem, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Caminho de Volta, com a finalidade de promover a migração de retorno de pessoas em situação de rua ou de vulnerabilidade social a municípios ou unidades da Federação que constituam seu território de origem, visando à reintegração familiar e social sustentável.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa:

I – apoiar migrantes em vulnerabilidade que manifestem interesse em regressar a sua cidade ou estado de origem;

II – contribuir para a redução de riscos sociais e pessoais;

III – favorecer a reinserção social, comunitária e familiar;

IV – restabelecer condições mínimas de dignidade às pessoas beneficiadas.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa aqueles que comprovarem, alternativamente:

I – inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), em situação de extrema pobreza ou pobreza; ou

II – identificação, em busca ativa realizada por órgãos estaduais ou municipais, como pessoa em situação de rua, risco social ou vulnerabilidade.



Art. 4º O auxílio para migração de retorno será custeado pelo Estado de Mato Grosso, preferencialmente com o pagamento de bilhete de ônibus.

Art. 5º O benefício deverá ser solicitado pela pessoa interessada em regressar ao seu território de origem ou por seu representante legal.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC) será responsável pela gestão, operacionalização, supervisão e fiscalização do Programa, podendo editar atos complementares para sua execução.

Art. 7º O Programa Caminho de Volta terá a duração de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por decreto do Chefe do Poder Executivo, o que estará condicionado avaliação do programa e à disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo Integral visa aprimorar o Projeto de Lei original, que tem o objetivo de instituir o Programa Caminho de Volta, uma iniciativa voltada a assegurar condições de retorno digno ao território de origem de pessoas em situação de rua ou em vulnerabilidade social que assim manifestem interesse.

A proposta busca propiciar a reintegração familiar e comunitária, reduzindo riscos sociais e pessoais, além de oferecer uma alternativa humanizada e sustentável para reconstrução de vínculos. O benefício consistirá no custeio do transporte intermunicipal ou interestadual e no pagamento de auxílio-alimentação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em parcela única, garantindo meios mínimos para a viagem e a chegada ao destino.

Segundo levantamento do Relatório Preliminar População em Situação de Rua, elaborado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, a população em situação de rua em Mato Grosso cresceu 196% entre 2016 e agosto de 2023, saltando de 855 para 2.531 pessoas, conforme dados do Cadastro Único (CadÚnico). Esse aumento alarmante evidencia a necessidade urgente de políticas públicas que atendam de forma específica esse público.

Com a implementação do Programa Caminho de Volta, o Estado de Mato Grosso reafirma seu compromisso com a dignidade da pessoa humana e com o fortalecimento das políticas de proteção social, ao mesmo tempo em que contribui para reduzir a pressão sobre serviços públicos locais e oferecer soluções sustentáveis de reinserção social.

Trata-se de uma medida de baixo custo para o Estado e de alto impacto social, que fortalece a rede de proteção às populações mais vulneráveis e garante o exercício de um direito fundamental: o de viver com dignidade e em família.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (db)



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Sala de Reunião das Comissões em 29 de Setembro de 2025

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual